



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1494/2023 Cód. Verificador: 8Z5A0860

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 05/09/2023 08:25
Previsão: 04/10/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-2848

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Requerimento aditivo - Contrato n° 129.2021.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços n° 129/2021 (vencimento 04/10/2023), vinculado a Pregão Eletrônico n° 103/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
 Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES
 Funcionário(a)

Recebido

Memorando nº 067/2023

Marmealeiro - PR, 29 de agosto de 2023.

De: Departamento de Saúde de Marmealeiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmealeiro Paulo Jair Pilati
Para: Comissão de Licitação

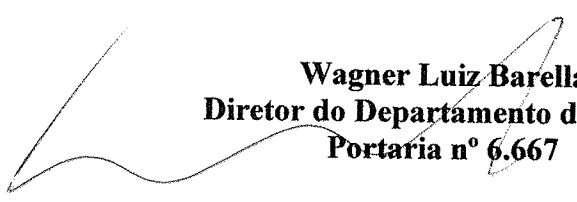
O Departamento de Saúde de Marmealeiro – PR vem através deste, solicitar aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)**, firmado junto à empresa **LIGIA GUINDANI GEHLEN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.848/0001-14, com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 910, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmealeiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98803-4928, representada por sua administradora, Sra. Ligia Guindani Gehlen, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.340.485-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.240.679-36, com vencimento dia 04 de outubro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo valores e critérios já acordados, mediante aceite de aditivo (em anexo).

- Considerando a importância do trabalho realizado por profissional da competência, e impactos positivos no tratamento dos pacientes que fazem uso deste equipamento/técnica (sessões de Fisioterapia, utilizando o método PediaSuit com equipamento PROTOCOL), sendo possível proporcionar melhoria na qualidade de vida dos mesmos;
- Considerando a importância da disponibilização do serviço para novos pacientes cuja fisioterapia PediaSuit possa agregar ao seu tratamento;
- Considerando que se trata de uma metodologia diferenciada, a qual só pode ser realizada por profissional especializado;
- Considerando o fato de que o encerramento deste serviço causaria danos à saúde dos pacientes em tratamento, além do comprometimento da evolução do quadro clínico até então apresentado;
- Considerando que, sem a realização deste processo, o equipamento doado pelo Rotary do município de Marmealeiro ficará ocioso durante o tempo que seria destinado aos pacientes do Departamento de Saúde, pois os alunos da APAE já possuem seus horários de atendimento definidos, o que resultaria em uma demanda reprimida/ não atendida por este Departamento, pois há pacientes que demandam deste serviço especializado.

Quanto a análise do valor trabalhado junto ao município de Marmealeiro - PR, importante atentar-se ao fato de que, o tempo de duração de cada sessão do presente contrato é de, no mínimo, 02 (duas) horas.

Por todo exposto, justifica-se a realização de Aditivo. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Respeitosamente,


Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde
Portaria nº 6.667

Wagner Luiz Barella
 Diretor do Departamento
 de Saúde
 Portaria nº 6.667

RE: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR

144

De Ligia Gehlen <ligiagehlen_03@hotmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 29-08-2023 14:11

Boa tarde!!

venho através deste e-mail concordar com os critérios e valores já acordados referente ao aditivo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão eletrônico Nº 103/2021 - PMM).

Sem mais aguardo retorno sobre a confirmação e efetivação do mesmo.

Atenciosamente

Lígia Guindani Gehlen

De: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 29 de agosto de 2023 14:03

Para: Ligiagehlen_03 <ligiagehlen_03@hotmail.com>

Assunto: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)**, firmado junto à empresa **LIGIA GUINDANI GEHLEN**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de parecer.

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva
Assistente Administrativo
Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGIA GUINDANI GEHLEN
CNPJ: 13.486.848/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:20:32 do dia 06/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2023.
Código de controle da certidão: **7E82.4492.2821.0FE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.486.848/0001-14
Razão Social: LIGIA GUINDANI GEHLEN ME
Endereço: RUA PC TELMO OCTAVIO MULLER 910 / IPIRANGA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083109250068659170

Informação obtida em 05/09/2023 07:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGIA GUINDANI GEHLEN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.486.848/0001-14

Certidão n°: 46242543/2023

Expedição: 05/09/2023, às 07:55:18

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGIA GUINDANI GEHLEN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.486.848/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Autarquia	
Sede: APUCARANA Gestor: EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA (Exercício 2023)	
155/2021	Nº Licitação
14/10/2021	Data da Abertura
R\$317.280,00	Valor
Processo Inexigibilidade	
Modalidade	
40794/2021 (14/10/2021)	Edital da Licitação (Publicação)
Homologada	
Em 15/10/2021	

Objeto

CONTRATAÇÃO DO ÓRGÃO (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PEDIASUIT UTILIZADO EM INDIVÍDUOS COM DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS, COMO PARALISIA CEREBRAL, ATRASO NO DESENVOLVIMENTO, LESÕES TRAUMÁTICAS CEREBRAIS, AUTISMO E OUTRAS CONDIÇÕES QUE AFETAM AS FUNÇÕES MOTORAS E FUNÇÕES COGNITIVAS DE UMA CRIANÇA

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

Poderá ser prorrogável dentro das hipóteses prorrogável dentro das hipóteses legais da Lei 8666/93

As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/11/2021, sua última atualização foi dia 31/03/2023, com informações referentes a 1/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PEDIASUIT.	1	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA	26.440,00	12	3

<u>Ação</u>
<u>Participantes</u>
<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Autarquia Sede: UNIÃO DA VITÓRIA Gestor: SOLANGE APARECIDA BRAUN (Exercício 2023)	
73/2022	Nº Licitação
17/10/2022	Data da Abertura
R\$12.000,00	Valor
Processo Inexigibilidade	
Modalidade	
74/2022 (13/10/2022)	Edital da Licitação (Publicação)
Homologada	
Em 13/10/2022	

Objeto

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação do Edital, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o máximo estabelecido, conforme disposto no inciso II do Artigo 5
As informações desta licitação foram cadastradas dia 21/11/2022, sua última atualização foi dia 16/08/2023, com informações referentes a 7/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA	0	PEDIASUIT CLINICA UVA DE FISIOTERAPIA EIRELI - ME	12.000,00	1	12.00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
Descrição									
SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA									
		Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento	
		0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0	Parcela Única	30 DIAS	
Propostas Detalhes									
		Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
		0	PEDIASUIT CLINICA UVA DE FISIOTERAPIA EIRELI - ME ⓘ	12.000,00	1	12.000,00	17/12/2022	18/10/2022	17/10/2022
Ação									
Participantes									
Convidado									
Comissão									
Publicação Edital									
Obras									
Pagamentos									
Convênio									
Contrato									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



774
5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DENTRO DO PROTOCOLO PEDIASUIT, PARA ATENDER AO PROCESSO JUDICIAL DE Nº 1000750-68.2022.8.26.0210. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E LAURA FERNANDES MINUNCIO FISIOTERAPIA.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá- Guaiara SP, neste ato representada por ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 6.362.570 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 740, bairro Paranaíba, na cidade e comarca de Guaiara/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o(a) LAURA FERNANDES MINUNCIO FISIOTERAPIA, CNPJ nº 49.485.145/0001-19, com sede na Rua: Davi de Oliveira, nº 1526, sala 5, Bairro: Santa Casa, CEP. 15.402-036 na cidade de OLÍMPIA/SP, neste ato representado por LAURA FERNANDES MINUNCIO, portador da de identidade RG nº 50.581.103-0 SSP/SP e CPF nº 469.968.338-09, residente a MP 11 – Sítio Alves de Almeida, 428, Bairro: Residencial Mais Parque, CEP. 14.782.052, BARRETOS/SP, doravante denominado(a) CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2023, Dispensa nº 36/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para tratamento dentro do Protocolo PEDIASUIT, para atender ao Processo Judicial de nº 1000750-68.2022.8.26.0210.

1.1.1. Descrição dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tratamento dentro do Protocolo PediaSuit: 60 horas em 4 semanas (3 horas/dia por 04 semanas) seguido por um período de manutenção de 108 horas durante 03 (três) meses (03 horas/dia por 3 x na semana). Com mecânica ortopédico dinâmico Tratamento composto por 504 sessão/horas. Cód.: 053.016.046	SERV.	504 sessões/horas	RS 110,00	RS 55.440,00
VALOR TOTAL: RS 55.440,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



775
0

2.1. A aquisição será por execução direta, sob o regime de empreitada pelo menor preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser agendados no prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão do empenho. A contratante deverá estar localizada num raio máximo de 100 km devido a condição clínica do requerente;

3.2. Os serviços serão divididos em 03 ciclos compostos por 168 horas/cada, realizados a cada 4 (quatro) meses.

3.3. Para o pagamento do serviço, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada das folhas de evolução do período referente à notas, que ficarão arquivadas no prontuário da requerente na unidade de saúde, e as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas;

3.4. A contratante poderá em qualquer momento, solicitar a confecção de relatórios sobre a evolução da requerente, sempre que necessário, devendo a contratada entregá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.5. O serviço poderá ser suspenso caso ocorra suspensão da decisão judicial ou fato superveniente;

3.6. Durante a execução do serviço, dependendo das condições clínicas da requerente/paciente, poderá haver a necessidade de acréscimo ou supressões da frequência de atendimento dos profissionais que será por meio de aditivo conforme a Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, se responsabiliza por realizar todos os atendimentos necessários para cumprimento do objeto do presente processo, obrigando-se ainda a:

4.1.1. Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

4.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no ofício.

4.1.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do ofício.

4.1.5. Substituir por novo equipamento, às suas expensas, o equipamento que não esteja funcionando de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no ofício.

4.1.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



REGIÃO DE
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

176
/

pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



REGIÃO DE
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

177
8

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do ofício e em especial as do contrato;

6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **RS 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**;

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses para realização de 3 ciclos, sendo que cada ciclo está previsto para ser realizado em 4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. O serviço poderá ser suspenso caso ocorra suspensão da decisão judicial ou fato superveniente.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1539



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

118

9.1. O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

114

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional: 10.302.0021.2073.0000 - Manutenção da Assistência Especializada - Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Ficha 441.

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo servidor **SUZEL CRISTINA PEREIRA GOMES**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93:

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do ofício e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).

154



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



120
f

- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo de até cinco anos;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guairá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



129
a

incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaيرا.sp.gov.br

cont@guaيرا.sp.gov.br



122
8

CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias.

Guaíra/SP, 31 de março de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

gub
Documento assinado eletronicamente
LAURA FERNANDES MINUNICIO
Data: 14/03/2023 15:03:50-2300
Verificação em: https://portal.e-guaيرا.br

LAURA FERNANDES MINUNICIO FISIOTERAPIA
CNPJ Nº 49.485.145/0001-19
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaيرا.sp.gov.br

cont@guaيرا.sp.gov.br



123
8

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RG: 6.362.570 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

PREFEITO

ANEXO LC-01

1569



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/39 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



TRABALHO
C I D A D E S
S U S T E N T Á V E I S

124

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.
CONTRATADA: LAURA FERNANDES MINUNCIO FISIOTERAPIA.
CONTRATO Nº 69/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DENTRO DO
PROTOCOLO PEDIASUIT, PARA ATENDER AO PROCESSO JUDICIAL DE Nº 1000750-
68.2022.8.26.0210.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que varem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 96 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa (s)
 - e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 31 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 057.090.808-61

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 057.090.808-61
Assinatura:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/39 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



TRABALHO
C I D A D E S
S U S T E N T Á V E I S

125

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 057.090.808-61
Assinatura:

Pela CONTRATADA:
Nome: LAURA FERNANDES MINUNCIO
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: Nº 465 222 222 222
Assinatura: goub

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: CERVANTES DA SILVA GARCIA
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 029.793.358-27
Assinatura:

GESTORES DO CONTRATO:
Pela CONTRATANTE:
Nome: SUZEL CRISTINA PEREIRA GOMES
Cargo: ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA E FORN. ORDENS JUDICIAIS
CPF Nº 288.535.918-89
Assinatura:

(*). O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

1579



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



110
f

ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: LAURA FERNANDES MINUNCIO FISIOTERAPIA _____

CNPJ: 49.485.145/0001-19 _____

CONTRATO Nº: 69/2023 _____

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2023. _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 MESES _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DENTRO DO PROTOCOLO
PEDIASUIT, PARA ATENDER AO PROCESSO JUDICIAL DE Nº 1000750-68.2022.8.26.0210. __

VALOR: R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) _____

Declaramos, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaramos, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaramos, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 31 de março de 2023. _____


ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito
secretaria@guaira.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl.
202



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl.
202

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi Elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais e regulamentares.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de fisioterapia intensiva pelo método "PediSuit" / "Therasuit", com base no método neuroevolutivo "Bobath", conforme consta em sentença judicial de processo nº 1008036-35.2018.8.26.0664, para atender o paciente T.D.F, portador de lesão cervical (trauma raquimedular - CID 10: T91,3), sendo o requerido a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil .

2 - DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade de módulos	Total de horas para 12 meses
01	03 módulos intensivos, sendo cada módulo composto de 20 sessões de 04 horas, totalizando 240 horas anuais.	03 (três)	240 horas
02	09 módulos manutenção, sendo 40 semanas com 06 (seis) horas por semana (sendo duas sessões de 03 horas cada ou 03 sessões de 02 horas cada, totalizando 240 horas anuais	09 (nove)	240 horas

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O método de tratamento conhecido como PediaSuit, ou TheraSuit, caracteriza-se por uma fisioterapia intensiva, baseada no método "Bobath", o qual utiliza-se de uma plataforma vibratória, spider e roupas de estabilidade para proceder o suporte de posicionamento para pessoas que apresentem diversos problemas neuroesqueléticos, dentre eles o citado neste caso que é o trauma raquimedular após lesão traumática do paciente, ocorrida em queda de cavalo, (CID 10: T91.3), uma vez que as fisioterapias convencionais não mais proporciona resultados satisfatórios, não proporcionando principalmente os pilares deste tratamento que são adquirir força muscular, mobilidade e estabilização de tronco. Tal protocolo possui registro na ANVISA - 81265770001 datado de 30/12/2015. Desta forma, com comprovada indicação médica e sentença favorável para que este município custeie tal tratamento, faz-se necessário abertura de processo licitatório para aquisição de tal serviço, pelo período de 12 meses, garantindo o constitucional direito concedido ao paciente.

4 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - A prestação de serviço, objeto da presente licitação, deverá ser de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, decorrentes da ação judicial nº1008036-35.2018.8.26.0664 e seguindo protocolo estabelecido ao paciente conforme descrito no método, elaborado de acordo com as necessidades específicas do mesmo.

4.2 - Vale ressaltar que todos os custos referentes ao desenvolvimento do tratamento serão custeados pela contratada, no tocante ao local e equipamentos que serão utilizados pelo mesmo para desenvolvimento da terapia. Dentre as particularidades deste método, esta sendo proposto dois módulos de atuação, que se intercalam durante os 12 meses de tratamento, conforme a orientação dos profissionais envolvidos, sendo eles 03 módulos intensivos, que são de sendo cada módulo composto de 20 sessões de 04 horas, totalizando 240 horas anuais; e 09 módulos de manutenção, sendo 40 semanas com 06 (seis) horas por semana (sendo duas sessões de 03 horas cada ou 03 sessões de 02 horas cada, totalizando 240 horas anuais.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl.
218

4.3 - Devido ao fato do paciente ter dificuldade importante de locomoção, a prestação do serviço deve limitar-se a 35 km de distância da cidade de Valentim Gentil, de forma a minimizar os riscos e dificuldades causadas pelo deslocamento.

4.4 - A Prefeitura do Município de Valentim Gentil - SP reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que o prestador comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

4.5 - Deverá manter arquivo de prontuários do usuário, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc, bem como, lista de presença mensal para o usuário, assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento. Tais documentos deverão ser encaminhados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a nota da prestação dos serviços, uma planilha com de presença, datas da realização do serviço de forma que a direção de saúde possa supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da saúde da pessoa com deficiência, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.

4.6 - Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, o profissional deverá ser fisioterapeuta, com CREFITO ativo, portar identificação do mesmo, ser em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer danos físicos e materiais causados ao usuário deste serviço prestado, sendo eximida de qualquer responsabilidade a Prefeitura de Valentim Gentil. Fica estabelecido que o usuário deverá apresentar uma renovação de indicação médica anual quanto a necessidade de continuidade do mesmo.

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl.
218

4.8 - Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a necessidade da administração.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- São obrigações da FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

5.2 - Prestar parceladamente e dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.3 - Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços

5.4 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

5.5 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados

5.6 - Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADO imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE ou a terceiros.

5.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

5.9 - Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.10 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

160



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL.
208

5.11- Dispor as instalações físicas necessárias à execução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

5.12 - Dispor os recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento das ações contidas no Plano de Trabalho e à execução do objeto deste convênio.

5.13 - Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços.

5.14 - Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

5.15 - Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela CONVENENTE Prefeitura Municipal de Valentim Gentil Estado de São Paulo

5.16 - Comunicar de imediato a CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.

5.17 - Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da CONVENENTE acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.

5.18 - Manter atualizado o registro de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

5.19 - Manter atualizados e conservar os prontuários, conforme legislação vigente, deixando-os à disposição da CONVENENTE

5.20 - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

5.21 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

5.22 - Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.23 - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONVENENTE e com o Plano de Trabalho.

5.24 - Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades na Coordenadoria Regional de Saúde e SMS, quando solicitada;

5.25 - Encaminhar mensalmente a CRS, juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planilhas relacionando e quantificando os pacientes atendidos.

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL.
208

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, as seguintes:

6.2 - Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

6.3 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

6.4 - Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

6.5 - Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

6.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

6.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7 - PAGAMENTO

7.1 - Os serviços contratados serão remunerados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de saúde.

8 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - Devido ao fato do paciente ter dificuldade importante de locomoção, a prestação do serviço deve limitar-se a 35 km de distância da cidade de Valentim Gentil, de forma a minimizar os riscos e dificuldades causadas pelo deslocamento.

9 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo para início da execução dos serviços será imediata, após a emissão da Ordem de Serviço.

10 – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Gestora: Elaine Teixeira Barbosa Simonato

10.2 - Fiscal: Rosana Cristina dos Santos Segura

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

1619



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PL
25X

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

13.2 - Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO.

14 - DA HUMANIZAÇÃO

14.1 - Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

14.2 - Caberá ao profissional devidamente habilitado o fornecimento de orientações aos familiares do usuário, nos horários de tratamento.

14.3 - A linguagem deverá ser clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

14.4 - O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PL
25X

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1 - A modalidade de licitação que será adotada para seleção do fornecedor é **PREGÃO PRESENCIAL**, e o critério de julgamento a ser adotado é o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.2 - A justificativa para a adoção do critério de julgamento por menor preço global, fundamenta-se no fato de que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

16.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÓDULOS	TOTAL DE HORAS PARA 12 MESES	VALOR SESSÃO/HORA	VALOR TOTAL
01	03 módulos intensivos, sendo cada módulo composto de 20 sessões de 04 horas, totalizando 240 horas anuais.	03 (três)	240 h	R\$ 210,00	R\$ 50.400,00
02	09 módulos manutenção, sendo 40 semanas com 06 (seis) horas por semana (sendo duas sessões de 03 horas cada ou 03 sessões de 02 horas cada, totalizando 240 horas anuais	09 (nove)	240 h	R\$ 186,33	R\$ 44.719,20
				TOTAL	R\$ 95.119,20



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl.
202

16.1 - O valor máximo total admitido para a presente Contratação é de **R\$ 95.119,20** (noventa e cinco mil e cento e dezenove reais e vinte centavos).

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas com a contratação em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2022, consignada sob a classificação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020402	10.301.0012.2024	3.3.90.32.00	01	206

18 - DO CONCEITO DO TRATAMENTO/MÉTODOS FISIOTERAPÊUTICOS

18.1 - O Conceito **Neuroevolutivo Bobath** é uma abordagem para a solução de problemas, para a avaliação e para o tratamento de indivíduos com distúrbios da função, do movimento e do controle postural, devido a lesões do sistema nervoso central.

18.2 - O Conceito **Neuroevolutivo** é um processo interativo entre os indivíduos, os que cuidam dele e os profissionais. A intervenção envolve o processo de manuseio direto para a aplicação de técnicas de facilitação e inibição, com o objetivo aperfeiçoar a função, incluindo a interação de muitos sistemas.

18.3 - O Conceito **Bobath** é atualmente definido como uma abordagem de solução de problemas. É usado no manejo e tratamento de indivíduos que apresentam distúrbios de função, movimento ou controle postural por causa de danos no sistema nervoso central.

18.4 - No **Método Bobath**, o paciente aprende a sensação do movimento, e não o movimento em si. O objetivo é facilitar o movimento motor e inibir movimentos e posturas anormais.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl.
202

18.5 - A Fisioterapia tem como objetivo geral permitir que o paciente mantenha uma boa qualidade de vida dentro das limitações que a patologia impõe ou mesmo que passe a se desenvolver clinicamente dentro do esperado.

18.6 - O **Therasuit** é um método diferenciado da terapia convencional, pois preconiza a terapia intensiva individual, com sessões diárias de 03 a 04 horas, em 05 sessões por semana, durante 04 semanas. As evidências científicas comprovam que pessoas com distúrbios neuromusculares necessitam de repetição para aprender novas habilidades motoras e ganho de força muscular, flexibilidade, resistência, equilíbrio e coordenação para desempenhar as atividades funcionais aprendidas.

18.7 - O **Therasuit** é indicado principalmente para indivíduos com paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento motor, síndrome de down, entre outros. Os benefícios do tratamento Therasuit são potencializados quando realizados por profissionais especializados, em uma infraestrutura ampla e adequada, equipamentos profissionais e equipe de apoio multidisciplinar.

Valentim Gentil 27 de setembro de 2022.

ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO
Secretária Municipal de Saúde

1539



CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – identificada por CAPEP-SAÚDE, CNPJ/MF nº 58.197.948/0001-69, na forma da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 8337/2019, torna público que está procedendo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na Autarquia, assim discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de TERAPIA INTENSIVA PROTOCOLO PEDIASUIT, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE, exclusivo para atendimento das demandas judiciais propostas contra a CREDECIANTE.

2 – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS

2.1. O Edital estará disponível **permanentemente** a todos interessados.

2.1.1. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

Trimestral	início	término
1º trimestre	01/fev	28/fev
2º trimestre	01/mai	30/mai
3º trimestre	01/ago	30/ago
4º trimestre	01/nov	30/nov

2.1.2. – As entregas dos documentos serão trimestrais para melhor adequação de todas as propostas dos interessados à Ficha de Programação Orçamentaria constante do **Anexo III**.

2.3. Horário: 10 às 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados), **observado o cronograma no item 2.1.1 do Edital.**

2.4. Local: Sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompéia, CEP 11065-403 – Santos/SP.

2.5. O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo a proposta identificada com o nº do Credenciamento, razão social do interessado e CNPJ, juntamente com toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

2.6. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br ou pelo telefone (13) 3205-5040.

2.7. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da CAPEP-SAÚDE, endereço eletrônico: http://www.capepsaude.com.br/licitacoes_docs.php, em Licitações.

Santos, 23 de agosto de 2022.

José Claudinei C. de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
CAPEP-SAÚDE

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:
comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br



ANEXO III
CREENCIAMENTO Nº 005/2022
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	SESSÃO PEDIASUIT - TEMPO DE SESSÃO 01 (UMA) HORA	SESSÃO	R\$ 120,00	1.872

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2022 e no TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer a CAPEP-SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a CAPEP-SAÚDE, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes. Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

Santos, de de 2022.

 Proponente
 (Assinatura e Carimbo)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022
CENTRO DE ESTIMULAÇÕES E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA

PROCESSO Nº : 01.016.422.23.48
LJ. 01.2023.2302.021600.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos, celebra com a empresa CENTRO DE ESTIMULAÇÕES E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 05.541.250/0001-52, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida à Rua Gregório Barrios, nº 80 – bairro Bandeirantes/Cep:31365-320 - Belo Horizonte/MG, representada por Lilian de Albuquerque Moura, portadora do CPF nº 717.879.686-34, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de contratação de empresa para prestação de Serviços de Reabilitação na modalidade de Sessões de Equoterapia, para o cumprimento de ações judiciais em desfavor do município de Belo Horizonte, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 169/2022, processo administrativo nº 04.000.885.22.69, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços é a contratação de empresa para prestação de serviços de reabilitação na modalidade de sessão de Equoterapia, para o cumprimento de ações judiciais em desfavor do município de Belo Horizonte, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.
- 1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) modalidade(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada serviço o(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado para a(s) prestação(ões) de serviço(s) decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **RS 164.268,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339091.05.1.600.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a prestar o(s) serviço(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a contratação da prestação de serviço(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de prestação de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) prestados(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 6.7. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Após autorização, a Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE)/Coordenação de Reabilitação ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

7.2.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.3. Na hipótese de a Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE)/Coordenação de Reabilitação ou equivalente dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a execução do(s) serviços, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

8.1. O prazo máximo de início da execução do(s) serviço(s) será de até **10 (dez) dias corridos**. Após a avaliação do usuário, realizada pelo profissional do Centro de Reabilitação de referência – CREAB, a Ordem de Serviço será enviada pela Coordenação de Reabilitação à Contratada por e-mail, a qual realizará o agendamento do usuário para iniciar o tratamento dentro do prazo informado acima.

8.1.1. Em caso de omissão; recusa ou protelação do Fornecedor em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.

8.2. O tratamento deverá ser individual conforme especificações de cada modalidade (Equoterapia), conforme Anexo I desta ARP.

8.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo da rede.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O local da execução do serviço será nas dependências da Contratada, situada no Município de Belo Horizonte, atendendo todas as especificações da prestação de serviço, conforme Anexo I – Descritivo Técnico dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da execução da prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Coordenação de Reabilitação/Gerência da Rede Ambulatorial Especializada da Secretaria Municipal de Belo Horizonte após a execução dos serviços.

10.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável por acatar a execução(ões) da(s) prestação(ões) do serviço(s)

10.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) prestação(ões), do serviço(s) de Equoterapia, a quantidade da(s) sessões(s) e o período efetivamente executado(s).

10.4.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues na **Coordenação de Reabilitação/GERAE**, situada na Av. Afonso Pena, nº 2336 - 4º andar, Savassi - BH/MG, juntamente com o comprovante mensal de frequência com assinatura do usuário/responsável para cada atendimento. No comprovante deverá estar discriminado a data do comparecimento.

10.5. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, foto(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

10.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E MODALIDADE DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de modalidade nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a modalidade não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade da prestação do serviço.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de modalidade implicará em nova análise da prestação de serviço, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;



- e) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e alteração da modalidade, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às prestações de serviços nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de modalidade deverão ser protocolados na Gerência de Contratos e Convênios, situada na Avenida Afonso Pena nº 2336, 6º andar, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-007- no horário de 8 às 17 horas.
- 11.5. A alteração de preço e a substituição da modalidade somente terão validade a partir da publicação no DOM - Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Ordens de Serviços ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data da prestação do(s) serviço(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e da modalidade da(s) prestação(ões) de serviço(s) no DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a lista de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.



- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e modalidade(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e a modalidade do serviço registrado no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente a prestação(ões) do(s) serviço(s).
- 14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da(s) prestação(ões) de serviço(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo(s) órgão(s) Participantes(s).
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.2.1. Em caso de omissão, recusa ou protelação em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega incisar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.
- 15.3. Atender a todos os pedidos da(s) execução(ões) de serviço(s), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição da modalidade da prestação de serviço.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e a modalidade do serviço vigente publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 15.5. Executar o(s) serviço(s) no prazo local e condições estabelecidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste no Edital e nesta ARP, enviando por e-mail (reabilita@pbh.gov.br) à Coordenação de Reabilitação à avaliação inicial do paciente e ao término de cada tratamento.

- 15.5.1. Executar o serviço estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo emitido pelo profissional responsável ou autorizado pelo CONTRATANTE.
- 15.5.2. Executar o Serviço solicitado, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 15.6. Garantir a boa qualidade da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s), respondendo por qualquer descumprimento na execução das atividades conforme Anexo II – Descritivo Técnico dos Serviços.
- 15.6.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade da(s) prestação(s) de serviço(s) executada(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s), nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.8. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.9. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 15.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, e demais encargos.
- 15.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 15.15. Assegurar que haja vaga para atendimento de acordo com a presente ARP, não podendo a CONTRATADA alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas. A empresa contratada deverá substituir o profissional responsável no caso de férias, para que não haja interrupção do tratamento, e nos casos não programados (ex: licença médica e outros), deverá substituir o profissional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para o contratante.

- 15.16 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designadas pelo CONTRATANTE, para supervisionar e/ou acompanhar a execução do Serviço.
- 15.17. Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução do Serviço.
- 15.17.1. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os pacientes.
- 15.17.2. Cumprir as normas definidas pelo pela Coordenação de Reabilitação, da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, quanto ao fluxo de atendimento, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS-BH.
- 15.17.3. Garantir o bom relacionamento e respeito, de modo universal e igualitário ao profissional da Coordenação de Reabilitação/ GERAÉ designado para o acompanhamento do Serviço.
- 15.18. Durante a execução desta ARP, a CONTRATADA fica proibida de:
- 15.18.1. Cobrar quaisquer Serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- 15.18.2. Solicitar doações em dinheiro;
- 15.18.3. Solicitar ao paciente o fornecimento de material para o atendimento em Equoterapia (equipamentos específicos para o atendimento e outros);
- 15.18.4. Executar o tratamento em período diverso daquele informado nas listas de presença apresentadas juntamente com a nota fiscal;
- 15.18.5. Prestar atendimento em local diverso daquele informado em sua documentação de habilitação;
- 15.18.6. Solicitar ao usuário/responsável assinatura de comparecimento anterior à data do atendimento.

Justificativa:

Tais obrigações referentes aos itens de 15.15 a 15.18.6, foram incluídas pois são necessárias para assegurar a melhor oferta dos serviços pela Contratada, a garantia da confiabilidade dos dados dos pacientes, evitar qualquer cobrança do serviço oferecido e segurar que o serviço seja executado conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o).
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- f) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- h) multa de indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- i) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Logística da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

- 16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 16.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 16.11. As sanções previstas no item 16.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do §1º do Art. 49 do Decreto nº 17.317/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;

- II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- IX - por ordem judicial.
- X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

18.1.1. As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.

18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.1.1. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

20.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

20.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM - Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

20.5. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Informações sobre os serviços prestados;
- b) ANEXO II – Local de execução dos serviços;
- c) ANEXO III – Cadastro de Reserva.

20.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, feito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023

[Assinatura]
Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Secretária Municipal de Saúde

[Assinatura]
Lilian de Albuquerque Mouta
Centro de Estimulações e Atendimentos Especializados Ltda

[Assinatura]

ANEXO I-INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

PREFEITURA BELO HORIZONTE		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 01				SUS	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198202		PROCESSO N.º 04.201.85322/23		DATA PREGÃO 31/02/2023			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, DESTINADO A ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTA ATA, EDITAL E ANEXOS.							
FORNECEDOR: CENTRO DE ESTIMULAÇÕES E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA				CNPJ: 05.541.250/0001-52		N.º FORNECEDOR:	
ENDEREÇO: Rua Gregório Barros, nº 50, bairro Bandeirantes, Cep 31.265-23, Belo Horizonte/MG							
TELEFONE: (31) 3441-1921				E-MAIL: clnicropel@gmail.com			
LOTE	CÓDIGO SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA FABRICANTE	PREÇO REGISTRADO	VALOR TOTAL
01	0604	Prestação de Serviço de Equoterapia: Sessões individuais, realizadas de segunda a sexta feira, com duração de 30 (trinta) minutos/cada, podendo ter frequência de 1 (uma) ou 3 (três) vezes por semana.	SESSÃO	1404	Não se aplica	R\$ 117,0000	R\$ 164.268,00
VALOR GLOBAL:		R\$ 164.268,00					
PRAZO DE EXECUÇÃO		MÁXIMO DE 12 (DOZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO/ORDEN DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.					
DATA DE ESTE REGISTRO:		DA PUBLICAÇÃO NO DOM				VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DOM	

ANEXO II- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O local da execução do serviço será nas dependências da Contratada, situada no Município de Belo Horizonte, atendendo todas as especificações da prestação de serviço, conforme Anexo Descritivo Técnico dos Serviços.

DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	0604	Prestação de Serviço de Equoterapia: Sessões individuais, realizadas de segunda a sexta feira, com duração de 30 (trinta) minutos/cada, podendo ter frequência de 1 (uma) ou 3 (três) vezes por semana.	Sessão	1404

1739

1.1. EQUOTERAPIA

1.1.1. É um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Deverão ser utilizados equipamentos específicos e obrigatórios para a realização das sessões de Equoterapia, conforme descrição da especificação do serviço.

1.1.2. EQUIPE MÍNIMA DE REABILITAÇÃO:

- 1.1.2.1. 01 (um) Equitador
- 1.1.2.2. 01 (um) Fisioterapeuta ou 01 (um) Terapeuta Ocupacional
- 1.1.2.3. 01 (um) Psicólogo

1.1.3. ANIMAIS:

- 1.1.3.1. Mínimo 1 (um) cavalo preparado para o atendimento.
- 1.1.3.2. A CONTRATADA é responsável por garantir a quantidade adequada de cavalos para suprir a demanda de atendimentos, ao mesmo tempo em que deve garantir a saúde e o bem-estar dos animais.

1.1.4. ESTRUTURA FÍSICA DO SERVIÇO

- 1.1.4.1. DA LOCALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá ter sua localização no Município de Belo Horizonte, onde prestará o serviço, visando favorecer o deslocamento dos usuários que irão usufruir do tratamento.
- 1.1.4.2. DAS INSTALAÇÕES: todas as instalações do serviço de Equoterapia deverão ter acessibilidade considerando as pessoas com deficiência, idosos, adultos e crianças.
- 1.1.4.3. Local adequado para realização de Equoterapia, que de acordo com as recomendações da Associação Nacional de Equoterapia – ANDE Brasil, deverá ser preferencialmente coberto e ter dimensão aproximada de 20x40 metros.
- 1.1.4.4. Sala de espera acessível protegida do sol, frio ou chuva.
- 1.1.4.5. Banheiros e vestiários adaptados.
- 1.1.4.6. Sala de avaliação, atendimento e reuniões clínicas e de equipe;
- 1.1.4.7. Sala para materiais de enclilhamento.

1.1.5. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1.1.5.1. O serviço de Equoterapia deverá ser equipado com materiais especiais para montar e apelar do cavalo, como escada, rampa e enclilhamento.

1.1.6. DINÂMICA DO TRATAMENTO E QUANTIDADE DE SESSÕES

- 1.1.6.1. Cada sessão de Equoterapia será individual, com duração de 30 (trinta) minutos e a frequência semanal (de 1 a 3 vezes por semana), de acordo com a Decisão Judicial.

1.1.6.2 Indicações:

A prática da Equoterapia objetiva benefícios físicos, psíquicos, educacionais e sociais de pessoas com deficiências físicas ou mentais e/ou com necessidades especiais, e está indicada para os seguintes quadros clínicos: doenças genéticas

neuroológicas, ortopédicas, musculares e clínico metabólicas; sequelas de traumas e cirurgias; doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais; distúrbios de aprendizagem e linguagem. Deve-se considerar a idade mínima de 2 (dois) anos para início da Equoterapia, exceto para Síndrome de Down, onde deverá ser considerada a idade mínima de 3 (três) anos.

1.1.6.3. Contraindicações:

Escoliose grave; deformidades articulares que bloqueiam ou limitam o movimento articular e impeçam posicionamento adequado no cavalo ou ocasionem dor durante a prática de equoterapia; dependência de oxigenoterapia ou usuário que apresente desconforto respiratório, tal como o usuário asmático que apresente crise de broncoespasmo em ambiente equoterápico; instabilidade atlântocaxial (contra-indicação absoluta); usuários em uso de sonda nasogástrica; crises epiléticas sem controle; usuários em surtos psicóticos frequentes, delírios ou alucinações, bem como aqueles que tem prescrição, mas não estão em uso de psicofármacos de forma regular; doenças neurodegenerativas em estado avançado; mielomeningocele ou lesão medular, onde a lesão medular seja completa, alta e grave; manifestações neurológicas decorrentes de comprometimento da coluna vertebral como hérnia de disco, espondilolistese e fixação cirúrgica; febre ou processos infecciosos agudos; pós-operatórios em geral sem liberação médica;

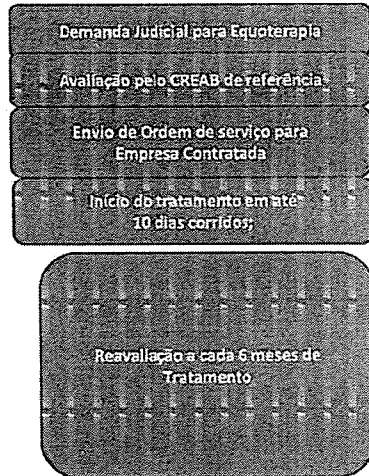
2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. EQUOTERAPIA

- 2.1.1. A sessão de tratamento deverá ser individual e ter duração de 30 (trinta) minutos/cada.
- 2.1.2. Após recebimento da sentença judicial pela Coordenação de Reabilitação, o usuário será agendado pelo CREAB de referência, via contato telefônico, para avaliação inicial pela equipe de reabilitação.
- 2.1.3. Após a avaliação, será enviada pela Coordenação de Reabilitação a Ordem de Serviço via e-mail à CONTRATADA, contendo o nome completo do usuário, a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s), número de sessões autorizadas e frequência da prestação(ões) do serviço(s). A CONTRATADA deverá entrar em contato com o usuário ou seus responsáveis para agendar o início do tratamento e terá o prazo de **48 horas** para enviar por e-mail à Coordenação de Reabilitação/ GERAÉ (reabilita@pbh.gov.br) a Ordem de serviço assinada e carimbada, contendo nome do profissional responsável pelos atendimentos e a data de início do tratamento.
- 2.1.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para início da execução do serviço após o recebimento da Ordem de Serviço por e-mail. Entretanto, ressalta-se que a data de início do tratamento informada na Ordem de serviço deverá ser de no

mínimo 2 (dois) dias úteis posteriores à data de envio da Ordem de Serviço por e-mail à Coordenação de Reabilitação/ GERAÉ (reabilita@pbh.gov.br).

- 2.1.5. A CONTRATADA deverá ter registro de comparecimento do usuário em todas as sessões, assinadas por ele ou responsável, mediante comprovante prévio junto à Coordenação de Reabilitação/CREAB.
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá informar à Coordenação de Reabilitação/GERAE, por e-mail, (reabilita@pbh.gov.br), qualquer alteração e/ou mudança de comportamento do usuário no decorrer do tratamento da prestação de serviço, o não comparecimento nas sessões sem devida justificativa, abandonos de tratamento e óbitos.
- 2.1.7. A cada 6 (seis) meses de tratamento de Equoterapia A CONTRATADA deverá comunicar por e-mail (reabilita@pbh.gov.br), à Coordenação de Reabilitação, para que o paciente seja reavaliado por profissional do Centro de Reabilitação (CREAB) de referência, podendo receber alta ou continuidade do tratamento de Equoterapia, conforme reavaliação.
- 2.1.8. O serviço será regulado pelo Município de Belo Horizonte, segundo as regras estabelecidas para qualquer outro prestador da área da reabilitação e seguirá o Fluxo de Serviço abaixo:



Nos casos onde a demanda judicial não determine o tempo de tratamento, caso o usuário apresente ganhos funcionais o tratamento será mantido. Caso contrário, será enviado relatório à assessoria jurídica da SMSA para definição de conduta.
Nos casos em que a demanda judicial determine o tempo de tratamento, este será realizado conforme o período previsto.

ANEXO III- DO CADASTRO DE RESERVA

O Cadastro de Reserva é integrado pelos licitantes classificados, observando-se a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, nos termos do §5º do Art. 10 do Decreto nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016.

Nos termos do item 19 do edital, o mesmo não foi aplicado, visto que houve 02 empresas participantes, a Associação de Pais e Amigos do Centro de Reabilitação (desclassificada) e Centro de Estimulações e Atendimentos Especializados Ltda (arrematante).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1760

Marmeleiro, 05 de setembro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 1494/2023, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2021, vinculado a Pregão Eletrônico nº 103/2021, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
05/09/2023 15:28:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:29:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://catalda.marmeleiro.pr.gov.br/assinatura/736fa1f56>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.339-63) EM 05/09/2023 15:29





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1770

Marmeleiro, 05 de setembro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 05 de setembro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	166/2021
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 103/2021
Nº do Contrato	129/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, utilizando o método PediaSuit com equipamento PROTOCOL, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor do Contrato:	R\$ 21.600,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
313	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0	148.503,00
314		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303	207.700,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 05/09/2023

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 - Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:
REGINA MICHELON
13/09/2023 07:41:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Regina Michelon
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 07:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://icp.atendae.net/pe660/91/ee34424.
POR REGINA MICHELON - (037.004.076-12) EM 13/09/2023 07:41





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ


1780

Marmeleiro, 05 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

 Assinado eletronicamente por:
VANDRE JOAO SIGNORI
13/09/2023 09:27:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/66501aae23e420>
POR VANDRE JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 13/09/2023 09:27





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 04 de outubro de 2023.

Processo Administrativo n.º 166/2021
Pregão Eletrônico n.º 103/2021

Parecer n.º 367/2023 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo do contrato n.º 129/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 103/2021. As justificativas apresentadas encontram-se no Memorando n.º 067/2023 datado de 29 de agosto de 2023, oriundo do Departamento de Saúde, protocolado sob o n.º 1.494/2023 na data de 05 de setembro de 2023.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo pelo Diretor do Departamento de Saúde;
- Pesquisa de preços informando que os valores estão de acordo com os praticados;
- Manifestação da empresa concordando com o aditamento;
- Certidões de regularidade da empresa;
- Informação de disponibilidade orçamentária e financeira para assegurar o pagamento;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 08:43:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.academia.net/pe51d4f63e3fcb
POR EDEFSOM ROBERTO DALLA COSTA - (833.685.869.34) EM 04/10/2023 08:43





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (VETADO)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação nos limites especificados em cada caso; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O Diretor do Departamento de Saúde justifica o aditamento do contrato informando sobre a importância e necessidade da manutenção do contrato, bem como da manutenção dos valores pagos, que estão em conformidade com os preços de mercado.

O caso em tela se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 04 de outubro de 2023. A duração dos contratos a serem executados de forma contínua, cujo objeto se enquadra na norma acima, poderão ter sua duração prorrogada por um prazo de sessenta meses. Considerando que o contrato original foi firmado na data de 06 de outubro de 2021 temos que está dentro do limite permitido na Lei n.º 8.666/93.

A Cláusula 5.3 do instrumento guarda previsão para a prorrogação contratual.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato n.º 046/2021. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
04/10/2023 08:43:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 08:43:24 - 03:00-53
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.aveva.net/pe51d4f3a32f2e
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836686869-34) EM 04/10/2023 08:43





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO


ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 1494/2023, com base no Parecer Jurídico nº 367/2023 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 04 de outubro de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
04/10/2023 13:42:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

1820

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://icp.atende.net/065f406686031b>
POR PAULO JAIR PILATI - (624.704.239-63) EM: 04/10/2023 13:42





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1830

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LIGIA GUINDANI GEHLEN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.848/0001-14, com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 910, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98803-4928, e-mail: thiagorghizzi@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Ligia Guindani Gehlen, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.340.485-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.240.679-36, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 103/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor da sessão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (04/10/2023), ou seja, até 03 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeleiro, 04 de outubro de 2023.

PAULO JAIR
PILATI:52470423
953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

Assinado de forma digital
por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.10.04 15:17:35
-03'00'

LIGIA
GUINDANI
GEHLEN:0522
4067936
LIGIA GUINDANI GEHLEN
Ligia Guindani Gehlen
Contratada

Assinado digitalmente por LIGIA
GUINDANI GEHLEN:05224067936
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO
DIGITAL v5, OU=20804710000107, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=LIGIA GUINDANI
GEHLEN:05224067936
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.04 13:53:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1849

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021
(Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIGIA GUINDANI GEHLEN

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor da sessão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (04/10/2023), ou seja, até 03 de outubro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de outubro de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
423953 Dados: 2023.10.04
15:16:33 -03'00'
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1579-3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

84	Camila Beatriz Klein	**174.685-* SSP/PR
86	Francieli de Oliveira Dalmora	**666.060-* SSP/PR

VII – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS pelo não atendimento dos requisitos do Item 2.1 (conforme o cargo) e Itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Edital de Abertura:

Inscrição	Candidato	Cargo	Não atendimento
24	Vilson Rafael Vargas	Contador	Item 4.2, "e"
48	Loreci Medina de Oliveira Dalla Costa	Contador	Item 4.2, "e"
79	Thiago Felipe de Oliveira	Contador	Item 4.2, "e"
89	Maurício Werner	Contador	Item 4.2, "e"
57	Katryn Beilner Peruzzolo	Farmacêutico	Item 4.2, "e"
30	Amanda Sinigaglia Bocalon	Médico Veterinário	Item 4.2, "e" e Item 4.4
14	Denilson Antunes	Motorista	Item 4.2, "d" e 4.3, "a"
20	Jhonifer Leite de Andrade	Motorista	Item 2.1
46	Ademir Vargas	Motorista	Item 2.1
29	Jailson de Andrade	Operador de Máquinas	Item 4.2, "d" e 4.3, "a"
42	Edinelson Pereira Pires	Operador de Máquinas	Item 2.1
73	Lenuzia Pasqualli de Jesus	Psicóloga	Item 4.2, "d" e "e"

VIII – Não houve inscrições deferidas para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.

Marmeleiro, 10 de outubro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIGIA GUINDANI GEHLEN

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor da sessão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (04/10/2023), ou seja, até 03 de outubro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep: 85.260-000 - Fone: (41) 3556-1223

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 21/2023.

A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSON LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.825-8-SP-PR, CPF nº 629.393.609-44, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, datada de 01 de Abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 24, datado de 26 de Janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando entre os dias 19 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2024, no horário das 08.00 horas até as 17.00 horas, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, A SER EMPREGADA NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua publicação. LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE: Para participar do credenciamento, as empresas interessadas deverão protocolar o envelope contendo a documentação, devidamente lacre e identificado com a inscrição externa, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, e ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Bairro Centro, Pérola D'Oeste - PR. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site www.peroladoeste.pr.gov.br, no Portal de Transparência do Município ou no Departamento de Compras/Licitação das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3556-1223. Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 09 de Outubro de 2023. EDSON LUIZ BAGETTI LAIS FERNANDA GINDRI
Prefeito Municipal Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Palmas
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 66/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 66/2023
PROCESSO Nº: 153/2023

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na confecção de materiais gráficos para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmas PR, de acordo com as especificações do edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua representação legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 153/2023. Pregão Eletrônico nº 66/2023, cujo objeto acima mencionado, malgrado pela necessidade de readequação de valores, quantitativos e descritivo de itens, visando a adequação do edital de modo a proporcionar maior número de licitantes participantes na disputa do objeto. 1. Fica retificado o instrumento convocatório anexo I, alterando os itens 5, 6, 81, 86, 89, 90, 92, 125 e 126, a saber:

Table with 5 columns: Item, Descrição, UO, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Rows include items like Papel Couchê Branco, Papelão, and various types of paper.

1. Altera-se também o valor total do certame, conforme abaixo: VALOR MÁXIMO: R\$ 4.938.816,72 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos). VALOR MÁXIMO: R\$ 4.923.030,14 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, trinta reais e quatorze centavos) 2. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 25/10/2023 3. Prevaleram mantidas as demais condições do edital. A nova descrição encontra-se no edital retificado em 10/10/2023, que está disponível na página: www.pmp.pr.gov.br e b2-compras; Palmas, 09 de outubro de 2023. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021
(Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIGIA GUINDANI GEHLEN
OBJETO: aditivo do prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor da sessão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (04/10/2023), ou seja, até 03 de outubro de 2024.
DATA DE ASSINATURA ADITIVO: 04 de outubro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 04 de outubro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Maripólis
DECRETO Nº 81/2023
DATA: 09/10/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripólis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 45/2022 de 26/12/2022, publicada em 27/12/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Maripólis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 66.299,16 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

- FUNTE VALOR
11 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
11.01.26.782.0023.2.033 - CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.30.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
3.3.30.93.00 - Indenizações e Restituições..... 3.848.644,33
3.3.30.93.00 - Indenizações e Restituições..... 848.65.654,83

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
A) ANULAÇÃO:
11 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
11.01.26.782.0023.1.011 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... 3.848.644,33
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... 848.12.972,75
B) EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR ALÍNEA DE RECEITA:
FUNTE DE RECURSO/RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
848 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-MP-0101.3.21.01.01.01 52.682,08
Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Outubro de 2023.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023. Ata de Registro de Preços nº 71/2023. Pregão Eletrônico nº 36/2023. Stang Distribuidora de Petróleo Ltda, sediada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 680, sa 101, CEP 83.707-746, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.330/0003-88 e inscrição Estadual sob o nº 90749215-04, doravante designada DETENTORA DA ATA, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de combustíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Cláusula Primeira - Do Aditamento: I - Do Reajuste de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato: a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... inciso II - por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual", - Decreto Municipal nº 43/2007. "Art. 10º - Dentre a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofreram redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: "Licitação - Reajuste de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2º Câ. Dir. Publ. Apcl. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2006).

c) Da Conclusão: Compulsando detidamente os documentos (notas de compra) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Por sua vez, tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos outros produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, VALOR UNITÁRIO ADITIVO, VALOR TOTAL ADITIVO, DIFERENÇA DO VALOR. Rows include items like Cimento Portland, Cimento Portland, and Cimento Portland.

Cláusula Segunda - Da Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê na Ata de Registro de Preços nº 71/2023. II - Os reajustes objeto do deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 2.715.700,00 (Dois milhões, setecentos e quinze mil e setecentos reais), passará a ser R\$ 3.150.200,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil e duzentos reais), aumentando assim o valor de R\$ 431.500,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), Maripólis, 08 de Outubro de 2023. Município de Maripólis - Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2023, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de adubo, reação para peixe, ureia e demais materiais para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h:00min (nove) horas do dia 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 090/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itapejara D'Oeste-PR, 02 (dois) de Outubro de 2023.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2023, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de refeições prontas, namias, a serem servidas aos funcionários municipais. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h:00min (quatorze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 091/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itapejara D'Oeste-PR, 02 (dois) de Outubro de 2023.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: http://www.diario municipal.com.br/amp/ pesquisar
PORTARIA Nº 2047/2023
DATA: 09/10/2023
SÚMULA: Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: http://www.diario municipal.com.br/amp/ pesquisar
DECRETO Nº 162/2023
DATA: 09/10/2023
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, com fonte de recursos e dá outras providências.
DECRETO Nº 193/2023
DATA: 09/10/2023
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.